

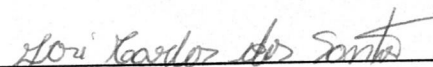


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se,  
providencie-se o contrato.

Canhoba/SE, 03 de 01 de 2022

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Canhoba

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída por da Portaria nº. 08 de 03 de dezembro de 2021, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área jurídica e Legislativa na Câmara Municipal de Canhoba/SE e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento das ações judiciais.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, advogado cuja experiência na área do direito público é reconhecida em todo o Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara Municipal de Canhoba não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria jurídica completa, e que transmita segurança para a Câmara de Canhoba,



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa, através de seu corpo técnico se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversos Municípios e Câmaras Municipais do nosso Estado.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a “assessoria ou consultorias técnicas...” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnico financeira e tributária.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que o profissional utilizado pela citada empresa, atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, prestando a seus clientes um serviço diferenciado e altamente qualificado.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, S/N – CENTRO – CNPJ Nº. 32.728.081/0001-37  
CANHOBA/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

CONSIDERANDO, que a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Canhoba, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canhoba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Canhoba/SE, 03 de janeiro de 2022.

*Clelmasio Santos de Matos*

**CLEMASIO SANTOSS DE MATOS**

Presidente da CPL

*Kleones Rodrigues dos Santos Goes*

**KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GOES**

Membro da C.P.L.

*Meirelene Silva Castro Gonzaga*

**MEIRELENE SILVA CASTRO GONZAGA**

Membro da C.P.L.



GOVERNO MUNICIPAL  
CANHOBA  
ESTADO DE SERGIPE

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº04/2022

**Origem:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Serviços Advocatícios.

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 25, INCISO II C/C ARTIGO 13, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93**

Cuida-se de parecer para contratação direta do escritório **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** para prestação de **serviços advocatícios** à Câmara Municipal de Canhoba/SE.

Constam do procedimento as peças obrigatórias, justificativa da Comissão de Licitação para a opção pela inexigibilidade e minuta contratual.

**É o relatório. Opino.**

Saliente-se, *ab initio*, que o presente parecer destina-se unicamente à **análise prévia dos requisitos legais** obrigatórios da minuta do contrato e seu **amparo jurídico diante da justificativa** apresentada para inexigibilidade de licitação.

Outrossim, imperioso ressaltar que a verificação dos **requisitos técnicos para a inexigibilidade** é tarefa exclusiva da autoridade administrativa contratante, não cabendo a este parecerista **igualmente manifestar se o serviço pretendido, no mérito, se reveste ou não das exigências supramencionadas, indicadas na justificativa.**

No tocante à **justificativa apresentada**, em análise das informações apresentadas, fundamentou-se legalmente a contratação com base no **artigo 13, inciso III c/c artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93**, argumentando a inviabilidade de licitação por

---

Praça Américo Silveira da Rocha, nº. 32, Centro, Canhoba/Se  
Fone/Fax (79)3363-1100  
C.N.P.J. Nº. 13.115.381/0001-04



GOVERNO MUNICIPAL  
CANHOBA  
ESTADO DE SERGIPE

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

impossibilidade de competição, singularidade dos serviços, necessidade específica do Poder Legislativo Municipal, notória especialidade do escritório a ser contratado e que o valor da proposta está de acordo com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil.

Restou também provado nos autos, que a especialização do contratado é notória, e pode ser aferida através dos seguintes documentos trazidos ao processo:

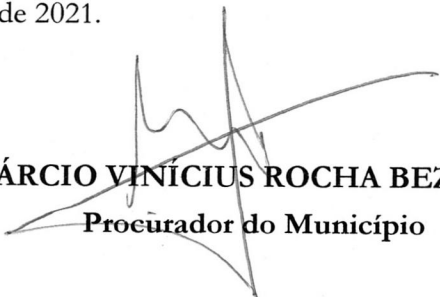
- Desempenho anterior, demonstrado através dos documentos anexados ao processo;
- Grade curricular.

Cabe à autoridade contratante o **exame da oportunidade e da conveniência para a efetivação da contratação, competindo-lhe a análise e decisão diante da situação concreta apresentada.**

Sem delongas, e diretamente ao que interessa, considerando os argumentos acima arregimentados, é facilmente conclusível que a **minuta do contrato encontra-se conforme o disposto no artigo 54, §2º e artigo 55 da Lei nº 8.666/93**, razão pela qual opinamos favoravelmente a contratação, de forma direta, da empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canhoba/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**MÁRCIO VINÍCIUS ROCHA BEZERRA**  
Procurador do Município



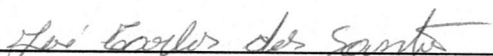
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Processo de Inexigibilidade n°. 02/2022 objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área jurídica na Câmara Municipal de Canhoba/SE, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em nome da empresa: **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Canhoba/SE, 04 de Janeiro de 2022.



**JOSE CARLOS DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Canhoba